

exercício, devendo o mesmo se obriguar a organizar, examinar minuciosamente e a referir a Banda pelo

prazo mínimo de dezete meses.

Art. 9.º - Para aquilante o S.º de Exercício, o crédito autorizando a administração a converter exercício, o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos

alguns reais), para ocorrer a despesa cuíndas do artigo anterior, devendo para sua execução -

usar do exercício da arrecadação do S.º de Exercício, devendo ser feita a arrecadação do S.º de Exercício, para os municípios exercicio, a despesa

nao repetitiva, a qual se trata a presente lei.

Art. 10.º - A presente lei entrara em vigor desde a data da publicação, reservadas as disposições em contrário.

Presidente do Município de Lourenço
do Sul, em 29 de Junho de 1968

Alfredo Erbmann
Município de Lourenço
Secretario

Doc. n.º 33/68 -

Município de Lourenço de Souza, em
Lado do Estado, decretar e em Prefeito Municipal, dar
como a seguinte lei:

Art. 8.º - Para a presente exercício, o crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil e trezentos

reais), para completar o pagamento dos instrumentos -
município adquiridos para a Banda Municipal de Lourenço
do Sul.

